

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 04/09/2012
Daniel. Matr. 46921/SF

MPV 571



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Eme

00496

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
MP 571/2012	() SUPRESSIVA	() SUBSTITUTIVA	(X) ADITIVA
	() AGLUTINATIVA	() MODIFICATIVA	

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Carlos Magno	PP	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória 571, de 2012:

Art. 1º Dê-se ao § 5º do art. 59 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 a seguinte redação:

"Art. 59.....

§ 5º Cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências desta Lei, nos prazos e condições neles estabelecidos, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA." (NR)

Justificativa

A alteração ora proposta é necessária para compatibilizar o disposto no § 5º, ao contexto do art. 59.

Brasília, de junho de 2012

Deputado Carlos Magno

